

# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

## PARECER JURÍDICO

**Objeto:** Projeto de Lei Complementar nº 10/2019.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Acrescenta e altera dispositivo e o Anexo IV da Lei Complementar nº 1.883/2019 e dá outras providências.

### I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 que acrescenta e altera dispositivo e o Anexo IV da Lei Complementar nº 1.883/2019 e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que muito embora o regime próprio de previdência social do Município de Juína/MT mantém regras e normas próprias referente ao fundo previdenciário, por força do art. 83, da Lei Municipal nº 830/2005 - que tem supedâneo no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal - serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, sendo essas, portanto, as razões das alterações no caput, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 1.883/2019 e o acréscimo no texto legal do respectivo parágrafo único, ao dispositivo citado.

Argumenta ainda que a alteração no Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 1.883/2019, entendemos como necessária, haja vista que há incorreção no cálculo dos subsídios revistos, de cunho material, que devem ser retificados pela presente Lei Complementar.

É o sucinto relatório.





# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

## II - DA ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Executivo Municipal conforme dispõe o artigo 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal.

A revisão geral que se pretende aprovar se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que compete a cada esfera da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), através de cada poder constitucional, promover a revisão geral anual de todos os agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cabendo, portanto, ao Município de Juína adotar tal providência em relação aos seus servidores.

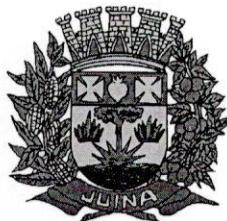
No que tange a alteração legislativa dos anexos trata-se de uma correção legislativa quando trazido no Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, posteriormente com a entrada em vigor da Lei nº 1.883/2019.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a advocacia da Câmara OPINA s.m.j, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

## III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, inexistindo impedimentos constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, **não há óbices à aprovação** do Projeto de Lei de Complementar nº 10/2019 objeto da Mensagem nº 46/2019, submetendo-se do voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do art. 109, parágrafo único, do Regimento Interno.





# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 04 de novembro de 2019.

*Janaína Braga de Almeida Guarienti*  
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019